

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

MEMO-DAM - 1212021

Código de validação: EB830C2464

À Senhora

MARIA DO SOCORRO PATRICE CARVALHO MOREIRA DE SOUSA

Diretora Administrativa

TJMA/ Local

À Diretoria Administrativa

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria providências no sentido de viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, café, adoçante líquido) contidos no termo de referência anexado à requisição de contratação de empresa.

Os materiais destinam-se a reposição de estoque e atendimento às Unidades Jurisdicionais e Administrativas deste Poder Judiciário. As quantidades foram estimadas com base na demanda dos materiais, considerando-se informações de consumo anteriores e o saldo remanescente.

Há de se ressaltar que a contratação acontece em **regime de urgência**, em função da inexecução contratual do fornecedor responsável pelo processo nº 18248/2021, que após apresentar pedido de realinhamento de preços (processo nº 26475/2021), solicitou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 60/2021, fato que ensejará em desabastecimento deste Tribunal de Justiça do Maranhão, motivo pelo qual se fundamenta o novo processo licitatório.

Sobre a aquisição do açúcar demerara, mostra-se necessária em virtude da necessidade de atender aos requisitos da Recomendação nº 11/2017 do Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre a aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, destacando-se assim a sua composição: pois não possui aditivos químicos, não passando pelo processo de refinamento ou clarificação, por isso seus nutrientes como



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

magnésio, cálcio, potássio, fósforo, cobre e vitaminas B1, B2 e B6 da cana-de-açúcar são conservados.

Considerando que se trata de aquisição de bens comuns, nos termos do DECRETO 10.520/2002 DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 10.024/2019, DECRETO ESTADUAL Nº 36184/2020 e alterações (no que couber), subsidiariamente pela LEI Nº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e demais legislações aplicadas à matéria. Com especificações usuais no mercado, sugerimos licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica. E considerando também a previsão de entregas parceladas ou pedidos frequentes, sugerimos licitação para Registro de Preços, conforme previsto nos incisos I e II do art 3º do Decreto 7892/2013.

Atenciosamente,

ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE
Chefe da Divisão de Administração de Material
Divisão de Administração de Material
Matrícula 107581

KELLYANNA DIAS TABOSA
Supervisora da Divisão de Administração de Material
Divisão de Administração de Material
Matrícula 108878

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/10/2021 11:53 (KELLYANNA DIAS TABOSA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/10/2021 12:34 (ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE)

